

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA - PE

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES** COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO INCLUSAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO **HOSPITAL ANTONIO XAVIER SOBRINHO**.

TERMO DE CONTRATO N.º. XXX/2026

O Município de Paranatama/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ N.º 11.642.133/0001-88, com sede na Praça João Correia de Assis, s/n, Centro, Paranatama/PE, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, o Sr. Valdí Pimentel de Góis, portador do CPF: ***.797.***-91, residente no Município de Paranatama/PE, juntamente aqui em diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX representada neste ato pela seu Representante, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF XXX.***.***-XX, residente e domiciliado na Cidade de XXXXXXXXXXXX-XX, na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº XX, XXXXXXXXXXXX- N.º XX, XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si, justos e acordados, o presente contrato dispensável de licitar, com base na Lei Nacional nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais normas legais e administrativas pertinentes, de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO INCLUSAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO HOSPITAL ANTONIO XAVIER SOBRINHO.

de acordo com o preço homologado, sendo sua prestação de serviços conforme necessidade administrativa, mediante solicitação da Secretaria de Saúde, e no prazo especificado na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 São condições de execução do presente contrato:

- 9.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 9.2 - Designar servidor ou comissão composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde para o recebimento e aceitação dos serviços.
- 9.3 - Verificar, minuciosamente os serviços apresentados.
- 9.4 - Efetuar os pagamentos na forma regulada pelas Cláusulas Segunda e Quarta do presente instrumento.
- 9.5 - Notificar o Contratado caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- Da CONTRATANTE:

- a) Manter rigorosa fiscalização quanto a entrega dos serviços ora contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
 - b) Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura ou nota fiscal, nos termos da cláusula anterior, IV;
- §1º - A Administração se reserva ao direito de efetuar o pagamento quando for comprovado que os serviços estão de acordo e cumprem todas as características contidas no anexo I do Edital de convocação, por servidor competente, mediante apresentação de requisição, devidamente assinada pela Administração Municipal.

§2º - A Administração Municipal se reserva no direito de solicitar correção dos serviços que não cumprirem com todas as características contidas no anexo I do Edital.



3.2 - Da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato, segundo estabelece a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- b) Fornecer os serviços contratado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, quando for solicitado mediante apresentação de ordem de Serviço, devidamente assinada pelo departamento responsável pelos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- e) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos art.125 da Lei Federal 14.133/21.
- f) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na lei 14.133/2021, e alterações posteriores.
- g) Disponibilizar relatório fotográfico de execução dos serviços, conforme demanda.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, quanto a quantidade e qualidade dos serviços fornecidos será de competência da CONTRATANTE, observando o que dispõe a Lei Federal 14.133/21, como gestor: **Sr. Valdir Pimentel de Gois - Inscrição no CPF, sob o nº ***.797.***-91, e fiscal de contrato a Sra. Vitória Beatriz de Almeida Lopes, CPF.: ***.270.***-39.**

4.2 O Município e Fundo de Saúde decidirão em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

4.3 Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será solicitado substituição.

4.4 Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** terá o prazo de 24 horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela Administração Municipal, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o serviço apresentado por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto desta licitação, sob pena de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1 **DO PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$. XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)



ITEM	DESCRIÇÃO/SIMILARIDADES	QUANT	UNID	Valor unitário	Valor
1	MONITOR MULTIPARAMETROS - Equipamento eletromédico microprocessado de monitorização contínua à beira de leito, projetado com estrutura compacta, leve e gabinete robusto dotado de alça para transporte rápido intra-hospitalar. A interface principal do aparelho é composta por uma tela ou visor gráfico colorido em matriz ativa de LCD ou LED com tamanho diagonal mínimo de doze polegadas, sensível ao toque ou com teclas de atalho de rápida navegação, que viabiliza a visualização clara de múltiplos traçados simultâneos e dados numéricos, além de possuir sistema de alarmes audiovisuais priorizados por cores e níveis de gravidade para todos os parâmetros. A configuração fisiológica interna do monitor compreende o módulo de eletrocardiograma de até sete derivações selecionáveis na tela, com detecção e rejeição de marca-passo, análise contínua do segmento ST e detecção automática de arritmias cardíacas severas. O monitoramento clínico avança com o módulo de frequência respiratória obtida por impedância transtorácica, oximetria de pulso para medição não invasiva da saturação periférica de oxigênio acompanhada por curva pletismográfica e indicador de intensidade de sinal, temperatura corporal por meio de dois canais simultâneos que calculam a variação diferencial, além do módulo de pressão arterial não invasiva operando pelo método oscilométrico com modos de medição manual, automático com intervalos programáveis e modo estatístico para emergências. A capacidade de armazenamento e gerenciamento de dados do software integrado abrange um histórico de tendências gráficas e tabulares de no mínimo noventa e seis horas contínuas de monitoramento contínuo para posterior revisão clínica. O sistema de alimentação elétrica interna do chassi opera de forma bivolt automática em redes de cem a duzentos e quarenta volts com frequências de cinquenta ou sessenta hertz, contando adicionalmente com uma bateria interna recarregável de íons de lítio de alta autonomia que assegura o funcionamento ininterrupto do equipamento por um período mínimo de duas horas em caso de falha ou oscilação na rede elétrica principal. Cada unidade fornecida deve vir acompanhada obrigatoriamente de um kit completo de acessórios reutilizáveis composto por um cabo de paciente de cinco vias para eletrocardiograma, dez eletrodos adesivos, um sensor de oximetria de dedo adulto com cabo extensor, uma braçadeira de pressão arterial não invasiva tamanho adulto com mangueira de conexão, um sensor de temperatura cutâneo, manual de instruções em língua portuguesa e o respectivo cabo de alimentação padrão hospitalar. Como critérios mandatórios de conformidade legal e qualificação técnica exigidos em licitações públicas, o modelo cotado deve apresentar o registro ou cadastro ativo e regular perante a ANVISA, o certificado de conformidade emitido pelo INMETRO alinhado com as normas vigentes da família NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-49, bem como garantia de fábrica contra defeitos de fabricação de no mínimo doze meses e declaração formal de rede de assistência técnica autorizada em território nacional.	2	UNIDADE		
2	CARDIOVERSOR - Cardioversor/desfibrilador externo portátil com tecnologia de onda bifásica, indicado para desfibrilação manual, cardioversão sincronizada e monitorização cardíaca contínua, dotado de monitor colorido em LCD/TFT de no mínimo 6 polegadas para visualização simultânea de curvas e parâmetros, monitorização de ECG por pás e cabo de paciente, sincronismo automático para cardioversão, seleção de energia ajustável de no mínimo 1 a 200 Joules, pás externas adulto e pediátrica reutilizáveis ou sistema equivalente, comando de carga e disparo nas pás e/ou painel frontal, alarmes visuais e sonoros configuráveis, bateria recarregável de alta capacidade com autonomia mínima para 50 choques na carga máxima ou monitorização contínua por no mínimo 2 horas, memória interna para armazenamento de eventos, tela e traçados de ECG, impressora térmica integrada para registro dos eventos e traçados, alimentação elétrica bivolt automática de 100 a 240 VCA, frequência de 50/60 Hz, acompanhado de carregador, cabo de força, cabo de ECG, eletrodos, pás, bateria, manual de operação em português e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento. O equipamento deverá possuir registro vigente na ANVISA, atender às Boas Práticas de Fabricação, estar em conformidade com a RDC ANVISA nº 751/2022 (regularização de dispositivos médicos), atender às normas ABNT NBR IEC 60601-1, ABNT NBR IEC 60601-1-2, ABNT NBR IEC 60601-2-4 e demais normas técnicas aplicáveis à segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e desempenho de desfibriladores/cardioversores, sendo fornecido completo, novo, sem uso e com garantia mínima de 12 meses.	1	UNIDADE		



3	APARELHO DE ANESTESIA - Aparelho de anestesia microprocessado destinado à administração de anestesia inalatória em pacientes adultos, pediátricos e neonatais, equipado com ventilador eletrônico para os modos ventilatórios manual, espontâneo, controlado a volume (VCV), controlado a pressão (PCV), SIMV e PSV, com monitor colorido de no mínimo 8 polegadas para visualização simultânea de curvas e parâmetros ventilatórios. Deve possuir sistema respiratório com absorvedor reutilizável de CO ₂ , compensação automática de complacência e vazamentos, fluxômetros para oxigênio, ar comprimido e óxido nitroso, sistema de proteção contra mistura hipóxica, válvula de flush de oxigênio, capacidade para instalação de até dois vaporizadores calibrados com sistema de intertravamento, monitorização de pressão das vias aéreas, volume corrente, volume minuto, frequência respiratória, PEEP, concentração inspirada de oxigênio e capnografia integrada ou preparada para expansão, além de alarmes audiovisuais para parâmetros ventilatórios, desconexão, apneia, falha de alimentação de gases e energia elétrica. O equipamento deverá ser fornecido com bateria interna, rodízios com freios, circuito respiratório reutilizável, mangueiras para alimentação dos gases, cabo de alimentação e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, devendo possuir registro vigente na ANVISA, atender às normas técnicas aplicáveis e ser entregue com instalação, treinamento operacional e garantia mínima de 12 meses.	1	UNIDADE		
4	ELETROCARDIOGRAFO - Eletrocardiógrafo digital de 12 derivações simultâneas, destinado à aquisição, visualização, impressão e armazenamento de exames de eletrocardiograma em pacientes adultos, pediátricos e neonatais, dotado de display colorido em LCD com tamanho mínimo de 5 polegadas para visualização das derivações e parâmetros do exame em tempo real. O equipamento deverá possuir interpretação automática do traçado, detecção de marca-passo, filtros digitais para redução de interferências musculares, da rede elétrica e da linha de base, frequência de amostragem compatível com diagnóstico clínico, sensibilidade ajustável, velocidade de registro selecionável e impressão térmica de alta resolução em papel de no mínimo 80 mm, permitindo impressão nos formatos 3, 6 e 12 canais, com possibilidade de reimpressão do último exame. Deverá possuir memória interna para armazenamento de exames, interface USB e/ou comunicação em rede para exportação de dados, bateria interna recarregável com autonomia mínima de duas horas ou para realização de, no mínimo, 100 exames, alimentação elétrica bivolt automática, teclado alfanumérico ou sensível ao toque para operação simplificada e fornecimento completo com cabo paciente de 10 vias, quatro eletrodos de membros reutilizáveis, seis eletrodos precordiais tipo pera, cabo de alimentação, papel térmico, bateria, manual de operação em português e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento. O equipamento deverá possuir registro vigente na ANVISA, atender às normas técnicas ABNT NBR IEC 60601-1, ABNT NBR IEC 60601-1-2 e ABNT NBR IEC 60601-2-25 ou normas equivalentes aplicáveis, devendo ser entregue instalado, testado, com treinamento operacional aos usuários e garantia mínima de 12 meses.	1	unidade		
Total					

5.2 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - O valor deste contrato poderá ser ajustado, por acordo das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovado, art. 6, LVIII “d”, da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo único: o item anterior só se aplicará em casos de aumentos ou diminuição de preços que acarrete prejuízo a alguma das partes, pequenas diferenças não serão consideradas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, de acordo com o serviço prestado, com vencimento até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2 Em caso de quaisquer irregularidades, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para CONTRATANTE, e ainda, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão contabilizados nas seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1016 Gestão Administrativa da Saúde

10 122 1016 2079 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001.00.15001002.1.500.1002-500 002

10 301 Atenção Básica

10 301 1017 Atenção Primária à Saúde

10 301 1017 2053 0000 Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 005.27 .17060000.1.706.3110-706 001

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1018 Atenção Especializada em Saúde

10 302 1018 2055 0000 Manutenção das Ações da Atenção Especializada à Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00.15001002.1.500.1002-500 002

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.05.10.16000000.1.600.0-600 001

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.05.27 .17060000.1.706.3110-706 001

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **serão aplicadas** às cominações previstas na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores;

§ 1º - Fica estabelecido o seguinte percentual de multa decorrente de descumprimento contratual:

I - 0,5% (cinco décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no serviço, sobre o valor do contrato;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso da contratada injustificadamente desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III, deverá ser feito através de guias própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

§ 3º As penalidades de advertência e multa, incluindo a de mora, serão aplicadas de ofício. 8.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos anteriores.

I - descumprimento do prazo dos serviços;

II - recusa em atender alguma solicitação para correção dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada ou de outro prazo estipulado pela Justiça ou órgão de controle;

III - não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.



8.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1.º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2.º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato será por 04 meses, cuja vigência vai **até 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.21, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei.

§1º - Além das hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.21, constituem causas de rescisão do contrato:

- I - Paralisação total ou parcial dos serviços;
 - II - Se a contratada não cumprir as determinações da CONTRATANTE.
- 10.2 As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.125 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

11.2 Este contrato será irrevogável de acordo com a Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº. 081/2026 - Dispensa nº. 029/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DO SERVIÇO.

8.1 - Substituir no prazo de 01 (dia) útil os serviços, caso não estejam adequados às especificações constantes no objeto.

8.2 - Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes.

8.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5 - Entregar o serviço adjudicado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

8.6 - O retardamento na entrega do serviço, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO: Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas: Lei Nº 14.133 de 01 de Abril 21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas pelo **Processo Administrativo nº 081/2026 - Dispensa nº. 029/2026**. Fica obrigado ainda a prestar os serviços objeto licitado de acordo com as especificações da Dispensa. O contratante fica obrigado a efetuar o pagamento após o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a permitir a CONTRATANTE, através do Secretário de Saúde, acerca da realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser prestado, mediante fiscal especificado no DFD do processo de **Dispensa 029/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Saloá/PE, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paranatama/PE, XX DE XXXXXXXXX de 2026.

VALDÍ PIMENTEL DE GOIS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA/CONTRATADO

